



Portaria Normativa nº 074/2009

Assunto: Prorroga, por tempo indeterminado, a Portaria Normativa nº 71/2008	Data de Emissão: 26/02/2009
--	------------------------------------

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando;

o que dispõe o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 e Resolução SMA – 16, de 3 de abril de 2007, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, com observância ao disposto na legislação ambiental incidente sobre o território protegido pelo Parque Estadual de Ilhabela – PEIB, criado pelo Decreto nº 9.414, de 20 de janeiro de 1977;

os resultados obtidos durante a vigência da Portaria Normativa Fundação Florestal nº 71/2008, onde verificou-se um maior controle do fluxo de veículos na Estrada dos Castelhanos, diminuição no número de acidentes e, conseqüentemente, a fiscalização e preservação do ambiente de forma mais eficaz.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a Portaria Normativa Fundação Florestal nº 71/2008, que estabeleceu critérios e procedimentos administrativos para o uso de veículos na Estrada dos Castelhanos, no trecho interno do Parque Estadual Ilhabela, com alterações na redação do Artigo 2º, conforme segue:

“Artigo 2º - No trecho interno ao PEIB, o tráfego de veículos na Estrada dos Castelhanos deverá observar, além das normas específicas de tráfego, os seguintes critérios e procedimentos:

I – Um sentido único de trânsito, da seguinte forma:

- a) das 8h00 às 14h00 apenas fluxo no sentido Perequê - Castelhanos;
- b) das 15h00 às 18h00 apenas no sentido Castelhanos – Perequê;



II – Os veículos não poderão empreender velocidade que ultrapasse 30Km/h;

III – Não será permitido o tráfego de veículos fora do leito regular carroçável, tais como desvios ou trilhas;

IV - Não será permitida a circulação de veículos de carga cujo peso bruto total estiver acima de 4,0 t.;

V – para o trânsito de comboios de veículos “off-road”, os interessados deverão pedir autorização, com antecedência de 15 (quinze) dias, à administração do PEIB, que somente a concederá mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade;

VI – Em situações de más condições de tempo, fica impedido o trânsito de veículos sem tração nas quatro rodas e sem pneus apropriados à circulação em terreno acidentado e leito sem pavimentação, bem como o uso de correntes nos pneus;

VII - Os serviços de manutenção ou prestação de serviços aos usuários com a utilização de máquinas só poderão ser efetuados mediante autorização da administração do PEIB;

VIII – não será permitida a prática das modalidades “rally” e/ou “cross” por qualquer modalidade de veículos automotores.

§ 1º - O trecho interno da estrada, que compreende a área do Parque, permanecerá fechado para veículos motorizados no período noturno.

§ 2º - O tráfego de veículos motorizados fora do horário definido nesta portaria somente será permitido em caráter excepcional, mediante justificativa e com autorização prévia da administração do PEIB.

§ 3º - A administração do PEIB poderá solicitar a interdição da Estrada junto à Defesa Civil, sempre que as condições de tráfego estiverem colocando em risco os usuários e o meio ambiente.

§ 4º - Os veículos de polícia, ambulância, bombeiros e aqueles que exercem função social relevante, não estão inseridos nos impedimentos de tráfego constantes desta portaria;



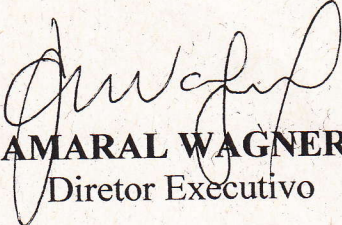
FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - O tráfego de outros tipos de veículos somente será autorizado pela administração do PEIB, em caráter excepcional, com prévia justificativa da necessidade de acesso ao local indicado, exceção feita às motocicletas, desde que equipadas com pneus apropriados.”

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas da supramencionada Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2009.

Diretoria Executiva, em 26 de fevereiro de 2009.


JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo

MBG/cca.